

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 323 – Data 26/03/2021 – Página 1/9 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Leis.....	1
Lei nº 3.841, de 23 de março de 2021.....	1
Lei nº 3.842, de 23 de março de 2021.....	1
Decretos.....	3
Decreto nº 3.677, de 12 de março de 2021.....	3
Portarias.....	4
Portaria nº 375, de 15 de março de 2021.....	4
Portaria nº 376, de 15 de março de 2021.....	4
Portaria nº 377, de 15 de março de 2021.....	4
Portaria nº 378, de 15 de março de 2021.....	4
Portaria nº 380, de 17 de março de 2021.....	4
Portaria nº 382, de 18 de março de 2021.....	4
Portaria nº 383, de 19 de março de 2021.....	4
Portaria nº 384, de 19 de março de 2021.....	4
Extratos de Portarias.....	4
Extrato 386/2021, de 22 de março de 2021.....	4
Extrato 392/2021, de 22 de março de 2021.....	5
Editais.....	5
Edital de Chamamento Público nº001/2021.....	5
Edital Pregão Presencial nº 013/2021-RETIFICADO.....	5
Contratos.....	6
Extrato do Contrato nº 035/2021.....	6
Extrato do Contrato nº 036/2021.....	6
Extrato do Contrato nº 037/2021.....	6
Termo de Rescisão Contratual.....	6
Rescisão do contrato nº 180/2015.....	6
Rescisão do contrato nº 181/2015.....	6
Aditivos.....	6
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 009/2021.....	6
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 052/2020.....	6
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 001/2019.....	7
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 148/2020.....	7
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 109/2020.....	7
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 147/2020.....	7
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 080/2020.....	7
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 234/2019.....	8
Termo Aditivo nº 005 ao Contrato nº 026/2019.....	8
Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 200/2019.....	8
Termo Supressivo nº 001 ao Contrato nº 008/2019.....	8
Atas.....	9
Ata de Sessão - Edital de Pregão nº 011/2021.....	9
Ata de Sessão - Edital de Pregão nº 012/202.....	9

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.841, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de parte do imóvel do município, com as construções existentes, localizado na Rua Antônio Prado, nº 373, à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na Rua Antônio Prado, nº 337, a seguir descrito:

I - Parte do lote urbano com a área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), dentro de um todo maior com a área de 109.324,45m² (cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), parte da edificação de 72m² (setenta e dois metros quadrados), dentro de um todo maior de área construída de 926,74m² (novecentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), constituída de um banheiro e uma sala, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por 488m45, com Constantino Pavão; ao Sul, por 406m90, com a Rua Projetada; ao Leste, por 229m00, com Assunto Dalcin e Carmelina Emer Tessari; e, ao Oeste, por 137m18, com Assunto Dalcin e, seguindo numa linha diagonal, a Sudoeste, por 127m80, com Carmelina Emer Tessari. Devidamente registrada no Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa – RS, sob nº 7.019.

Art. 2º O uso concedido destina-se à manutenção de atividades comunitárias da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, conforme seu Estatuto Social, visando estabelecer a sede operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, onde servirá de alojamento de pessoal, estacionamento de viaturas e base de comunicações, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, na qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

II - rescisão do contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do bem concedido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e despesas com material de consumo e conservação.

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão, no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.842, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros do conselho previsto nos incisos I a IX deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - titulares dos mandatos de prefeito e de vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - titulares do mandato de vereador no Município;

III - os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV - estudantes que não sejam emancipados;

V - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 7º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 8º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou

de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei Municipal nº 2.127, de 21 de dezembro de 2007, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III - quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV - não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, durante o mandato;

V - não comparecimento em 5 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho, durante o mandato;

VI - outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho:

I - elaborar seu regimento interno;

II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V - elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de contas dos recursos do FUNDEB percebidos pelo Município;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Parágrafo único. O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com recursos do FUNDEB.

Art. 9º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB no Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o vice-presidente na condição de presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventual pagamento de diárias, ressarcimentos de despesas, capacitações e/ou treinamentos dos conselheiros relativos à função serão definidos em regimento específico pelo Município.

Art. 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.127, de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.677, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 55.515,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quinze reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4003	04.01.04.12 3.0040.240	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7021	07.01.20.60 6.0070.280	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515,00
11006	11.01.23.69 5.0111.211	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
15330	15.03.13.39 2.0158.320	3.3.3.50.43	3881	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.000,00
				TOTAL	55.515,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4203	04.02.04.12 5.0041.2403	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
4407	04.04.04.12 2.0044.2404	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7054	07.01.20.60 6.0072.2872	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	515,00
11290	11.02.23.69 1.0113.2012	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
15040	15.01.13.39 2.0156.3202	3.3.3.50.43	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.000,00
				TOTAL	55.515,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de março de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Fábio Chies
Secretário da Fazenda

Vanderlei Rodrigues Schneider
Diretor de Controle Fazendário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, a partir desta data, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	De	Para a
Leandro Ferla	1.795	Sec. Munic. da Agricultura	Sec. Mun. Segurança e Trânsito
Oly Gedoz	780	Sec. Mun. Segurança e Trânsito	Sec. Munic. da Agricultura

Carlos Barbosa, 15 de março de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Designa, a partir desta data, a servidora **BEATRIS TERESINHA MATHIAS**, matrícula nº 332, investida no cargo de Agente Administrativa, para exercer as funções do cargo de TESOUREIRA, sem remuneração, em substituição da titular do cargo, MARCIA ONGARATTO CLUNC, afastada de suas atividades em virtude de licença saúde. **Período da substituição: de 15 a 19 de março de 2021.**

Carlos Barbosa, 15 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, referente aos períodos aquisitivos descritos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALDENI LAMBERTI BISSACO	09/08/2019 a 08/08/2020	16/03/2021 a 25/03/2021
THIAGO LAMBERTI BISSACO	18/03/2019 a	16/03/2021 a

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
	17/03/2020	25/03/2021
TIAGO DRESSLER HECK	21/07/2019 a 20/07/2020	15/03/2021 a 24/03/2021

Carlos Barbosa, 15 de março de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI**, matrícula nº 964, para exercer as atribuições do cargo em comissão de ACESSOR GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC03, com carga horária semanal de 44 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, a servidora **SANDRA BALDASSO**, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matrícula nº 2.334, como beneficiário do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da servidora JESIANE DE FREITAS PEREIRA, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 10 de março de 2021, através da portaria n.º 361/2021,

Considerando que a servidora não tomou posse dentro do prazo legal,

Torna insubsistente a portaria n.º 361, de 10 de março de 2021, que nomeia **JESIANE DE**

FREITAS PEREIRA, para o cargo de PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Remaneja, com efeito retroativo à 17 de fevereiro de 2021, os professores abaixo relacionados:

Nome	*Mat.	Da	Para
Adriana Pedruzzi Lazzari	497	EMEI Vitória	EMEI Aquarela
Melanea Grosz Fascio	1.805	EMEFTI Governador Leonel de Moura Brizola	EMEI Aquarela

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Cláudia Missiaggia Monegat,
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, a servidora **LUCIANA PAVAN ANTONIOLLI**, MÉDICA, matrícula nº 2.331, como beneficiário do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

EXTRATO DE PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIA 386/2021

Assunto: Retifica a Portaria nº 360, de 21 de maio de 2020, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta da servidora JULIA GRASIELA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 1.948, investida no cargo de Auxiliar Geral de Escola, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

EXTRATO DE PORTARIA 392/2021

Assunto: Retifica a Portaria nº 361, de 21 de maio de 2020, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta do servidor Alexandre Salau Nunes, matrícula nº 1.718, investido no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor
Jurídico.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

01.01 – Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração destinado a projetos que visem fomentar, incentivar e estimular a produção artística e cultural, material e imaterial do Município de Carlos Barbosa, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos e que estejam em conformidade com este Edital, com a Lei Municipal nº 3.408, de 09 de Junho de 2017 e com a Lei Municipal nº 3.323, de 05 de Julho de 2016, assim distribuídos:

a) Qualificação e formação: Projetos que visem realização de oficinas culturais para qualificação ou formação da comunidade local.

b) Produção: Projetos que visem realizar produção artístico-cultural nos mais variados segmentos.

01.02 – ÁREAS DE ATUAÇÃO (Segmentos Culturais):

I – Artes Cênicas: circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos, ópera e congêneres:

a) Fomento à montagem ou apresentação;

b) Fomento à pesquisa e à difusão das artes cênicas.

II – Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados: cinema e produtos artísticos para veiculação televisiva e radiofônica (CDs, discos de vinil, MDs, imagens e fotos narradas, documentários e filmes de ficção de curta, média ou longa-metragem e outros):

a) Fomento à pesquisa e às produções artísticas em áudio e audiovisuais;

b) Fomento à pesquisa e à difusão de obras em mídias digitais;

c) Fomento à pesquisa e à difusão audiovisual.

III – Música:

a) Fomento à pesquisa e à difusão musical;

b) Fomento à gravação musical.

IV – Artes Visuais ou Plásticas e Artesanato: fotografia, pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica, artes de intervenção urbana, vidro, grafite, artes gráficas, desenho, tatuagens, bodypainting e afins:

a) Fomento à pesquisa e à produção de artes visuais;

b) Fomento à pesquisa e à difusão de artes visuais.

V – Literatura, Poesia e Leitura: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

a) Fomento à edição de obra literária;

b) Fomento à pesquisa e à difusão da leitura e da literatura.

VI – Patrimônio Histórico Artístico e Cultural (bens materiais e imateriais):

a) Fomento à pesquisa, preservação, conservação, restauração, formação, organização, manutenção e ampliação de coleções, documentos, fotografias, acervos em geral e equipamentos de museus, bibliotecas e arquivos, restauração de obras de arte, monumentos e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

b) Fomento à educação patrimonial.

VII – Folclore, Culturas Populares, Tradicionais e Etnias: indígena, afro-brasileira, polonesa, italiana, alemã e outras;

a) Fomento à pesquisa, à preservação e à transmissão de saberes, fazeres e afetos, institucionalizados ou não.

01.03 – PATROCÍNIO

Para concessão do patrocínio considerar-se-a:

a) Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT somente se aplicam aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão dos benefícios a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

b) O projeto que preveja custo igual ou acima do limite estabelecido neste edital deverá demonstrar, detalhadamente e com clareza, quais itens do orçamento serão financiados com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT e quais serão custeados por outra(s) fonte(s) financiadora(s), que não sejam contempladas por outra Lei de Incentivo, caso contrário o mesmo será desclassificado.

c) Os valores utilizados no projeto oriundos de outra(s) fonte(s) financiadora(s) deverão ter sua utilização comprovada na prestação de contas.

d) O orçamento do projeto deverá ser detalhado, compatível com a ação proposta, sendo inclusive critério de classificação. Nele deverão constar os itens necessários e essenciais para a realização e a execução do projeto cultural.

01.04 – A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE disponibilizará, neste edital, por meio do Fundo Municipal de Cultura, recursos financeiros na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando tetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoa jurídica, num total de 03 (três) projetos, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa física num total de 05 (cinco) projetos. Todos terão como finalidade a qualificação, formação e produção.

Parceiro	Valor por projeto	Valor total
Pessoa Jurídica	Até R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Pessoa Física	Até R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00

OBS.: Enquanto permanecer o estado de pandemia de Covid-19 e suas variações, deverão ser priorizadas ações online. No caso de ações presenciais, as regras sanitárias deverão ser cumpridas, cabendo ao organizador observar:

a) Limite da ocupação de percentual conforme a avaliação de risco do Município, indicado no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;

b) Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença;

c) Uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores;

d) Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

e) Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;

f) Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo, tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não será permitida a participação no evento e deve-se orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

g) Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metro;

h) Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;

i) Manter distância de 1,5 metro entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;

O Edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 1 no campo “número da licitação” e selecionando “Chamamento Público-Concorrência” no campo “modalidade” e selecionar a “Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa na opção “entidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – RETIFICADO

01.01 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de

serviço para disposição de meio eletrônico de pagamento (cartão magnético) para pagamento de operações de abastecimento da frota de veículos e máquinas do município, dentro e fora do território do município, conforme especificações do anexo VI do edital.

01.01.01 – O serviço deve contemplar:

a) sistema informatizado on-line com resposta “em tempo real”;

b) ferramentas de gestão e controle de utilização;

c) ferramentas de acompanhamento da utilização do serviço por veículo, por servidor autorizado e secretaria;

d) ampla rede de credenciados.

01.02 – Taxa de Administração: 0% (zero por cento), visto que a cobrança de percentual será do fornecedor do combustível.

01.02.01 – Serão aceitas taxas iguais a zero ou negativas.

O Edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 13 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATOS

CONTRATO 035/2021

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: Até R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).

ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 35 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 036/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

ORIGEM: Chamamento Público 001/2021 – Contratação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI).

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 36 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 037/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

ORIGEM: Chamamento Público 001/2021 – Contratação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI).

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 37 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 180/2015

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **GENÉSIO ZARO**, estabelecido na Rua Flores da Cunha, nº 292, Bairro Vila Nova, no município de Carlos Barbosa – RS, inscrito no CPF nº 232.456.030-53, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 036/2021, fica rescindido o presente contrato a contar do dia 01 de abril de 2021.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

GENÉSIO ZARO

Contratado

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

CONTRATO Nº 181/2015

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **RUDIMAR ZARO**, estabelecido na Rua Quinze de Novembro, nº 694, apto 101, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa – RS, inscrito no CPF nº 010.693.860-65, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 037/2021, fica rescindido o presente contrato a contar do dia 01 de abril de 2021.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 19 de março de 2021.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

RUDIMAR ZARO

Contratado

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 009/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.715.939/0001-03, por seu representante, já qualificado no Contrato 009/2021, firmado em 26/01/2021, originário do Pregão Presencial nº 001/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira – da Finalidade e do Objeto, aditando-se 200 (duzentas) horas para o item 01 - SERVIÇO DE MAQUINAS SILAGEM - ÁREA 01 - REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE SANTA LUIZA E FORROMEÇO, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda – do Preço, aditando-se o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

DANILO FACHINI

Secretário Municipal da Agricultura

SERVIÇOS AGRÍCOLAS IRMÃOS ZWIRTES LTDA
Contratado

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 052/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MEPLA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PRADELLA LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, “d”, e a empresa **MEPLA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PRADELLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.586.083/0001-01, por seu representante, já

qualificado no Contrato 052/2020, firmado em 18/02/2020, originário ao Pregão Presencial nº 015/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, a partir de 01 de abril de 2021 até 29 de junho de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

MEPLA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PRADELLA LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 001/2019 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM E A EMPRESA TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

O Instituto de Previdência de Carlos Barbosa, por sua Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 57, IV e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, por seu representante, já qualificado no Contrato 001/2019, firmado em 05/04/2019, originário do Pregão Presencial nº 037/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 05 de abril de 2021 até 04 de abril de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA do período, negociado entre as partes em 5,19%. Desta forma, o novo valor a ser pago será R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta, quando do reajuste, passando a vigorar a seguinte redação:

"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA)".

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de março de 2021.

VIVIANE NEIS
Presidente IPRAM

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 148/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 89.886.543/0001-61, por seu representante, já qualificado no Contrato 148/2020, firmado em 14/10/2020, originário da Tomada de Preços nº 006/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, a partir de 19 de março de 2021 até 14 de setembro de 2021, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

CHRISTIAN KROLOW CARNIEL
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Contratado

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 CONTRATO Nº 109/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SIMONAGGIO & CIA LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.055.724/0001-25, por seu representante, já qualificado no Contrato 109/2020, firmado em 21/08/2020, originário na Concorrência Pública 013/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de março de 2021 até 28 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERA
Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

SIMONAGGIO & CIA LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 147/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 89.886.543/0001-61, por seu representante, já qualificado no Contrato 147/2020, firmado em 14/10/2020, originário da Tomada de Preços nº 007/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 19 de março de 2021 até 17 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

RONEIDE MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Contratado

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 080/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.244.325/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Ari Bordignon, inscrito no CPF sob nº 196.250.140-04, já qualificado no Contrato 080/2020, firmado em 07/05/2020, originário da Tomada de Preços nº 002/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, ou seja, a partir de 02 de abril de 2021 até 31 de maio de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO BASSO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

CONSTRUTORA RENOVAÇÃO LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 234/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA ME.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.298.636/0001-40, por seu representante, já qualificado no Contrato 234/2019, firmado em 13/12/2019, originário da Concorrência Pública nº 015/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 28 de março de 2021 até 26 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERRA

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

RENOVA TERRAPLANAGEM LTDA
Contratado

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 005 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ 06.344.292/0001-66, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 026/2019, firmado em 26/02/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Plano de Trabalho, item 03 – Cronograma de Execução de Metas, conforme justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da alteração na Cláusula Primeira, fica alterado ainda o Cronograma de Desembolso, conforme segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Oficinas de música com foco na prática de instrumentos de sopro e percussão sinfônica

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 97.550,00	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ 14.070,00	R\$ 9.540,00	R\$ 9.370,00	R\$ 9.200,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 9.370,00	R\$ 9.370,00	R\$ 9.370,00	R\$ 9.370,00	R\$ 9.370,00	R\$ 7.670,00

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

LEANDRO COUSSEAU

Presidente da Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 200/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com

atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 200/2019, firmado em 10/09/2019, originário da Concorrência Pública 009/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 25 de março de 2021 até 23 de abril de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de março de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERRA

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA
Contratado

CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

SUPRESSIVO

TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 008/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Fábio Chies, portador do CPF nº 987.623.970-87, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica, com sede na Av. Presidente Kennedy, 737, Bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Luciano Baroni, portador do CPF 699.022.910-15, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Eliseu Demari, Diretor-presidente da PROARTE – Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, portador do CPF nº 929.812.400-72, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.728.698/0001-00, neste ato representada pela Presidente, Sra. Viviane Neis, portadora do CPF nº 002.201.610-46, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e **BANCO BRADESCO S.A.**, por seu representante, já qualificado no Contrato 008/2019, firmado em 15/01/2019, originário do Chamamento Público nº 009/2018, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a Cláusula Terceira – da Forma e do Prazo de Pagamento, onde fica suprimida a modalidade de atendimento guichê, a partir de 1º de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O valor a ser pago para cada serviço será de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), independente da modalidade de atendimento (autoatendimento, internet, lotéricas CCA e outras modalidades de atendimento)".

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de março de 2021.

FÁBIO CHIES

Secretário Municipal da Fazenda

BANCO BRADESCO S.A
Credenciada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATAS

ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 111/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.C.** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: **RAIDBR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA- EPP**, neste ato representada pelo Sr. Maicon Luis Triches, RG nº 5076817153 e **IST INFORMÁTICA LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Andre Neves da Silva, RG nº 4079824449. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. A licitante **RAIDBR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA- EPP** apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, o Pregoeiro decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o objeto da licitação – **IST**

INFORMÁTICA LTDA, com o preço final (ou negociado) de **R\$ 1.390,00**. O relatório de lances ofertados o item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos. A empresa **RAIDBR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP** manifestou interesse em utilizar o benefício do item 09.01.01 do edital, porém não ofertou nenhum lance.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: **IST INFORMÁTICA LTDA**.

Foi concedido prazo para recurso, havendo manifestação de interposição do mesmo pela empresa **RAIDBR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, referente ao item 09.01.01 do edital. A empresa **IST INFORMÁTICA LTDA**, quer consignado em ata que o Pregoeiro lembrou aos licitantes o benefício da LC 123/2006. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeiro e equipe de apoio.

Itacir Rasador
Pregoeiro

Vanessa R. Alnoch
Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 111/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve empresa participante, motivo pela qual resta deserta a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

Leticia L. de Almeida
Pregoeira

Mércia J. Chies
Equipe de Apoio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da
Administração Pública Municipal

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

Beatriz Martin Bianco
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8812
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

